



Araçariguama, 09 de outubro de 2024.

Ofício nº 101/2024 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, Autógrafo nº 1256/2024 que Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024
AUTÓGRAFO Nº 1256/2024**

Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 22. Os Agentes Municipais de Fiscalização de Trânsito, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários:

- I. Escala de Expediente: cumprida de segunda a sextas-feiras, exceto nos feriados, em jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação e 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Escalas Operacionais:
 - a) cumprida em jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas de descanso, com duas folgas na semana;
 - b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, diurno ou noturno, seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
 - c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguida por 12



(doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 1º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Agente poderá ser convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, tendo direito a gratificação por serviços extraordinários (horas extras) ou banco de horas.

§ 3º Os serviços extraordinários e o banco de horas serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

..... (NR)

Art. 23. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

..... (NR)"

Art. 2º Ficam revogados o art. 23 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 189, de 03 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, em 09 de outubro de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA
cidade de oportunidades

SECRETARIA DE
GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000